



TRIBUNAL DE CONTAS DE RORAIMA
Rua Agnelo Bittencourt nº 126, - Bairro Centro, Boa Vista/RR, CEP 69301-430
Telefone: (95) 2121-4444 - <http://www.tcerr.tc.br>

EDITAL Nº 025/2024

Processo nº 002120/2024

LICITAÇÃO Nº 025/2024- PREGÃO ELETRÔNICO

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

O Tribunal de Contas do Estado de Roraima, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, torna público que **REALIZARÁ LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA**, nos termos da **Lei N.º 14.133/2021**, Resolução nº **021/2023-TCERR-PLENO**, Resolução nº **002/2024 - TCERR-PLENO** e demais legislações aplicáveis e pelas condições e exigências constantes do presente Edital e em conformidade com a autorização contida no Processo SEI nº **002120/2024**.

OBJETO:

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **AQUISIÇÃO DE CAFÉ E AÇÚCAR SOB DEMANDA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A licitação será por **GRUPO**, contendo um ou mais itens, **com lances ofertados para cada um dos itens do grupo**, conforme tabela constante do item 4 - Anexo I - Termo de Referência.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

Abertura da sessão: 28/11/2024 às 10h00min (horário de BRASÍLIA/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Código UASG: 925458

E-mail: cpl@tcerr.tc.br

NOME INSTITUCIONAL: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA - CNPJ nº 84.008.440/0001-85

Fazem parte integrante deste EDITAL, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de apresentação da proposta de preços;

ANEXO III – Modelo de declaração de inexistência de práticas de nepotismo;

ANEXO IV – Minuta de Instrumento de Contrato;

1. PREÂMBULO

1.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, e será aberta automaticamente pelo sistema eletrônico (comunicação pela Internet), dirigida pelo Pregoeiro, a ser realizada conforme indicado a seguir, de acordo com a legislação referida no preâmbulo deste Edital. Todas as referências de tempo neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o **horário de Brasília/DF** e, desta forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

1.2. As propostas deverão ser enviadas a partir da data de início do acolhimento no sistema eletrônico até o horário limite da abertura da sessão.

1.3. Eventualmente, não havendo expediente na data marcada, ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro(a) em contrário.

1.4. Este edital será publicado na forma da lei e estará à disposição dos interessados, pela internet, nos endereços <https://www.gov.br/compras/pt-br> e www.tcerr.tc.br (menu “LICITAÇÕES”), no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** e poderá ser obtido, ainda, sem ônus, junto ao Pregoeiro ou à Equipe de apoio, em mídia digital, no Edifício sede do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, sito na Rua Professor Agnelo Bittencourt, 126 – Centro, Boa Vista/Roraima, térreo, Comissão Permanente de Licitação - CPL, no horário de 8h 30min às 14h 30min (horário de Brasília/DF), devendo aos interessados a entrega do CD-R ou *pen-drive* para que seja providenciada a gravação.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. A despesa decorrente da presente contratação correrá por conta da seguinte dotação:

- **Unidade Gestora:** Tribunal de Contas do Estado de Roraima.
- **Projeto de Trabalho:** 01.032.002.2012.9900.
- **Fonte (s):** 1500.
- **Natureza da Despesa:** 3.3.90.30 - Material de Consumo.

3. DO PREÇO MÁXIMO

3.1. O preço estimado é valor obtido por método matemático aplicado em série de preços coletados, desconsiderando-se, na sua composição, os valores inexecutáveis e os excessivamente elevados, de acordo com o que dispõe o inciso X da Resolução nº 017/2023-TCERR-PLENO.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar **EXCLUSIVAMENTE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar n.º 123/2006 que estiverem previamente credenciadas perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do site <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

4.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TCERR, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.5. Não poderão disputar esta licitação:

4.5.1. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta, no âmbito da sanção;

4.5.2. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na

fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

4.5.3. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

4.5.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.5.4.1. O impedimento de que trata o item 4.5.1., será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.5.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5.6. empresas cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

4.5.7. empresas em processo de falência;

4.5.8. empresas estrangeiras não autorizadas a funcionar no país.

5. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma prevista no edital de licitação.

5.2. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

5.3. A resposta ao pedido de esclarecimento não deve ser utilizada para fins de retificar os termos do edital e/ou seus anexos no curso do procedimento, devendo, nesse caso, ser avaliada criteriosamente pelo Pregoeiro, se a questão levantada pelo interessado tem força de alterar cláusula editalícia que afete a formulação das propostas das licitantes, em especial quando a resposta for subsidiada pela manifestação de unidade técnica, observando-se o contido §1º do art. 55 da Lei 14.133/2021.

5.4. Na análise da impugnação, o Pregoeiro tem o dever de diligenciar, especialmente quando for apontada cláusula editalícia restritiva da competitividade, devendo realizar a revisão criteriosa do instrumento convocatório, ainda que a impugnação não seja tempestiva.

5.5. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

5.6. Acolhida a impugnação contra o edital de licitação, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos fixados no art. 16 da Resolução nº 021/2023 TCERR-PLENO.

5.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e as impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico do TCERR e no sistema, dentro do prazo estabelecido no item 5.1. e vincularão os participantes e o Tribunal de Contas do Estado de Roraima.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. Após a divulgação do edital de licitação, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta de preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.2.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital de licitação e que está ciente e concorda com as condições contidas neste edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo, e ainda, as declarações abaixo:

6.2.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16

anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

6.2.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; 3.3.4.

6.2.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.3. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.4. A falsidade da declarações de que trata o item 6.2.1, sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

6.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances

6.9. Quando do cadastramento da proposta, na forma estabelecida no item 6.1. o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo e obedecerá às seguintes regras:

6.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

6.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o item 6.10.1.

6.10. O valor final mínimo de que trata o item 6.9. poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

6.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

6.11. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 6.9. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o promotor da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de Controle Externo e Interno.

6.12 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.12.1 Valor total do contrato de acordo com o prazo de vigência, conforme Anexo I - Termo de Referência.

6.12.2. Descrição do objeto, contendo as informações conforme as especificação constantes do Anexo I - Termo de Referência, em conformidade com o ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços.

6.12.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.13. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.14. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.15. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.16. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.17. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS.

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, **quando for o caso**, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 7.3. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 7.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, sendo vedada outra forma de comunicação.

8. DO MODO DE DISPUTA E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 8.1. Iniciada a etapa competitiva, observado o modo de disputa adotado neste Edital, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 8.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor total global, conforme prazo de vigência disposto no Anexo I - termo de Referência.
- 8.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,10 (dez centavos).
- 8.6. O modo de **disputa "aberto"**, será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico e os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 8.7. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.7.1. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 8.7.2. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 8.8. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 8.9. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 8.10. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 8.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.13. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 8.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro, persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro, aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 8.16. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances);

8.17. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto do certame e, observado o disposto no art. 33 da Resolução nº 021/2023-TCERR-PLENO, à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no edital.

9.2. Desde que previsto no edital, o Pregoeiro, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizará análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse do Tribunal de Contas do Estado de Roraima de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no Termo de Referência ou no Projeto Básico.

9.3. O Pregoeiro solicitará envio da proposta de preços (**MODELO DO ANEXO II**), e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado, no prazo **máximo de 3 (três) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação.

9.3.1. A prorrogação de que trata o item anterior, poderá ocorrer nas seguintes situações:

I - por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro; ou

II - de ofício, a critério do Pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o item 9.1.

9.4. O Pregoeiro poderá requerer auxílio técnico do demandante ou de unidade técnica para fins de análise de conformidade das especificações contidas na proposta selecionada com as especificações do objeto pretendido.

9.5. Na hipótese da proposta de o primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9.5.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.5.2. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação estabelecida no §2º do art. 21 da Resolução nº 021/2023-TCERR-PLENO, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos no art. 27 da Resolução nº 021/2023-TCERR-PLENO.

9.5.3. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

9.6. Caso a proposta do licitante vencedor não atenda ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora.

9.7. É indício de inexecuibilidade as propostas de valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo Tribunal de Contas do Estado de Roraima.

9.7.1 A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro que comprove:

I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.7.2. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.8. Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade da proposta, o Pregoeiro verificará a documentação de habilitação do licitante conforme disposições contidas neste edital de licitação, observado o disposto no item 10 deste edital.

9.9. Encerrada a fase de julgamento da proposta, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União

(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

9.10. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

9.11. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.12. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

9.13. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 6.3. deste edital.

9.14. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

9.15. Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.15.1. contiver vícios insanáveis;

9.15.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Anexo I - Termo de Referência;

9.15.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.15.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.15.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.15.6. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

9.15.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

9.15.7.1. O ajuste de que trata o item acima, se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.15.8. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.15.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto

9.15.10. O Pregoeiro, poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

9.15.11. Cabe ao Pregoeiro indicar de forma clara e objetiva as inconsistências sanáveis na proposta e/ou planilhas apresentadas pelo licitante, sem alteração do valor declarado vencedor.

9.15.12. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 9.15.10, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, desde que previsto no edital de licitação, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SicaF.

10.2. A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF e da documentação complementar especificada neste Edital.

10.3. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SicaF, serão enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo Pregoeiro, até a conclusão da fase de habilitação.

10.4. As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar:

10.4.1. Habilitação Jurídica:

- 10.4.1.1. Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 10.4.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da sua autenticidade;
- 10.4.1.3. Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 10.4.1.4. Sociedade Empresária Estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;
- 10.4.1.5. Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 10.4.1.6. Filial, Sucursal ou Agência de Sociedade Simples ou Empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 10.4.1.7. Consórcio: Não será permitida a partição de pessoa jurídica constituída por meio de consórcio, em razão do baixo valor e da baixa complexidade do objeto, sob pena de perder a economia de escala.

10.4.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- 10.4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 10.4.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão conjunta federal expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 10.4.2.3. Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 10.4.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 10.4.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 10.4.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 10.4.2.7. Declaração de Inexistência de Trabalho Infantil, em cumprimento do inciso XXXIII, da Constituição Federal.
- 10.4.2.8. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz
- 10.4.2.9. Caso a licitante seja considerada isenta dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto da contratação, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 10.4.2.10. O fornecedor ou prestador enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, uma vez que o Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

10.4.3. Qualificação Econômico-Financeira:

- 10.4.3.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 10.4.3.2. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de

resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais** e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

a) *Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);*

b) *Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e*

c) *Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).*

10.4.3.3. Empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências de habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, nos termos do art. 65, §1º, da Lei 14.133/2021.

10.4.3.4. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao **último exercício** no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 anos.

10.4.3.5. Os documentos acima referenciados deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED.

10.4.3.6. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

10.4.4. Qualificação Técnica:

10.4.4.1. A licitante deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica ou documento(s) equivalente(s), emitido por por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando que forneceu produtos de mesma natureza dos itens que compõem o objeto.

10.5. A habilitação da licitante poderá ser comprovada por meio do Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF), nos documentos por ele abrangidos.

10.6. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

III - suprir ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante.

10.7. Na hipótese de que trata o item 10.4, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo máximo de 3 (três) horas, após solicitação do Pregoeiro, no sistema eletrônico prorrogável por igual período, nas situações elencadas:

I - por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro; ou

II - de ofício, a critério do Pregoeiro quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o *caput do art. 28*.

10.8. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.9. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, na forma estabelecida no Capítulo XI da Resolução nº 021/2023-TCERR-PLENO.

10.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação, observado o item 9.3. do edital.

10.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos os procedimentos de que trata o item 10.8. do Edital.

10.12. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos da legislação pertinente.

10.13. Para comprovação da inexistência de práticas de nepotismo, o licitante deverá apresentar, declaração de que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Contratante ou com servidor que desempenhe função no procedimento licitatório ou na contratação direta, bem como atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme MODELO do ANEXO III, deste Edital.

11. RECURSOS

11.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo de 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inhabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

11.1.1. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inhabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no §1º do art. 7º da Resolução nº 021/2023-TCERR-PLENO, da ata de julgamento.

11.1.2. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

11.1.3. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.1.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

11.1.5. Em hipótese alguma haverá rejeição sumária das razões de recursos, competindo ao Agente de Contratação apenas a análise dos pressupostos recursais antes do seu regular prosseguimento.

12. DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

12.1.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

12.1.2. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

12.1.3. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

12.1.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

12.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

12.2.1. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

12.2.2. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

13. DA CONVOCAÇÃO DO VENCEDOR

13.1. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

13.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo Tribunal de Contas do Estado de Roraima.

13.1.2. Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

13.1.3. Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 13.1.2, o Tribunal de Contas do Estado de Roraima, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

13.1.3.1. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

13.1.3.2. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13.1.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento

equivalente no prazo estabelecido no instrumento convocatório caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia da proposta em favor do Tribunal de Contas do Estado de Roraima.

13.1.5. A regra do do item 13.1.4, não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do subitem 13.1.3.1.

14. DA SANÇÃO ADMINISTRATIVA

14.1. O licitante será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- 14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 14.1.2. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 14.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 14.1.5. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 14.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 14.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

14.2. A sanção de **MULTA** será aplicada ao responsável, tomando como base o valor do contrato licitado, nas infrações administrativas abaixo relacionadas:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Multa: 10% (dez por cento).

- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Multa: 15% (quinze por cento).

- d) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- e) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

Multa: 20% (vinte por cento).

14.3. Será aplicada a sanção de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com o Tribunal de Contas do Estado de Roraima pelo prazo máximo de 3 (três) anos quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, no caso de cometimento das infrações previstas nos subitens 14.1.1 e 14.1.2 (Pena: 6 (seis) meses, contados da publicação do extrato da sanção no Diário Eletrônico do TCERR.) e subitem 14.1.3 (Pena: 2 (dois) anos, contados da publicação do extrato da sanção no Diário Eletrônico do TCERR).

14.4. Será aplicada a sanção de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** que impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, no caso de cometimento das sanções previstas nos subitens 14.1.4 e 14.1.5 (Pena: 3 (três) anos, contados da publicação do extrato da sanção no Diário Eletrônico do TCERR) e subitens 14.1.6., 14.1.7. e 14.1.8 (Pena: 6 (seis) anos, contados da publicação do extrato da sanção no Diário Eletrônico do TCERR).

14.5. Será aplicada a sanção de **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, no caso de cometimento de qualquer das infrações indicadas no item 14.1, pelo prazo de 3 (três) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

15.1. O objeto deverá respeitar as normas e princípios ambientais, atendendo os critérios de sustentabilidade assim

como os descritos abaixo:

15.1.1. Registro na ANVISA (Decreto-Lei nº 986/1969);

15.1.2 Para os produtos embalados devem ser observadas as regras de rotulagem nutricional (RDC nº 429, de 8 de outubro de 2020, da ANVISA e Instrução Normativa nº 75, de 8 de outubro de 2020 da ANVISA), as relativas a aditivos para materiais plásticos (RDC nº 326, de 03 de dezembro de 2019, da ANVISA) e a proibição do uso industrial de embalagens metálicas soldadas com liga de chumbo e estanho para acondicionamento de gêneros alimentícios, exceto para produtos secos ou desidratados (Lei nº 9.832/1999);

15.1.3. Quanto aos aditivos alimentares, os gêneros alimentícios devem observar a RDC nº 239, de 26 de julho de 2018, da ANVISA.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A autoridade superior ou delegatário poderá revogar o procedimento licitatório de que trata este edital, por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

16.2. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

16.2.1. Ao pronunciar a nulidade do certame, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

16.2.1.1. Na hipótese da ilegalidade de que trata o 16.1, ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.3. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, não sendo aceitas alegações de desconhecimento após a inserção da proposta no sistema eletrônico.

16.4. Os horários estabelecidos no edital de licitação, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

16.5. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

16.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.8. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.11. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste instrumento convocatório serão dirimidos pela Diretoria de Gestão Administrativa e Financeira, que poderá propor normas complementares e disponibilizar informações adicionais, em meio eletrônico.

Boa Vista-RR, 13 de novembro de 2024.

AMÉLIO VALMIR MARTINI MACHADO

Diretor de Gestão Administrativa e Financeira

ANEXO I - DO EDITAL
TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 002120/2024

1. OBJETO

AQUISIÇÃO DE CAFÉ E AÇUCAR, SOB DMANDA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se no **Estudo Técnico Preliminar** (evento 0933205).

2.2. O objeto da contratação está previsto no do **Plano de Contratações Anual 2025** da DIAPA.

3. NATUREZA E ENQUADRAMENTO DO OBJETO

3.1. Natureza do objeto:

Compras (art. 6º, inciso X, da Lei 14.133/2021).

3.2. Enquadramento/Categoria do objeto:

Bens e serviços comuns (art. 6º, inciso XIII, da Lei 14.133/2021).

4. DESCRIÇÃO DO OBJETO E VALORES ESTIMADOS

4.1. Seguem a abaixo as especificações e quantidade dos itens que compõem o objeto:

GRUPO ÚNICO					
Item	Descrição dos Produtos	Unid.	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	Café torrado e moído , tipo tradicional, embalado a vácuo, pacote com 250g, aspecto homogêneo, 100% arábica ou predominantemente arábica, admitindo-se 20% de conilon, sem glúten, contendo selo de pureza ABIC ou Laudo de Análise emitido por laboratório habilitado pela ANVISA. Validade mínima de 6 meses. Marcas de referência: Pilão, 3 Corações ou Melitta.	Unid.	3.700	11,64	43.068,00
2	Açúcar cristal , tipo comum, embalagem plástica, lacrada, contendo 1 Kg. Validade mínima de 6 meses. Marcas de referência: União ou Itamarati.	Unid.	1.600	4,50	7.200,00
Valor Total Estimado da Contratação R\$					50.268,00

4.2. Os produtos que compõem o objeto do presente termo deverão atender, no mínimo, aos requisitos abaixo:

4.2.1. CAFÉ:

- torrado e moído, embalado a vácuo em pacote com 250g;
- aspecto homogêneo, sabor predominante de café arábica ou 100% arábica, admitindo-se mistura de café conilon em até 20% e o máximo de 20% de PVA (grãos pretos, verdes e ardidos), tipo tradicional;
- a marca oferecida deverá comprovar a qualidade do produto por meio de Certificado do Programa de Qualidade do Café – PQC emitido pela ABIC ou por meio de laudo de avaliação do café, emitido por laboratório especializado/credenciado junto ao Ministério da Saúde/ANVISA;
- nota de qualidade global mínima de 4,5 e máxima 5,9 pontos na escala sensorial do café;
- tolerância de, no máximo, 1% de impureza comprovada por meio de laudo de microscopia;
- registro da data de fabricação e validade inscritos na embalagem do produto;

g) validade mínima de 6 (seis) meses, a contar da entrega do produto.

4.2.2. AÇÚCAR:

a) tipo cristal, comum, de origem vegetal, sacarose de cana-de-açúcar, acondicionado em embalagem plástica, lacrada, contendo 1Kg;

b) registro da data de fabricação e validade inscritos na embalagem do produto;

c) validade mínima de 6 (seis) meses, a contar da entrega do produto.

4.3. Os produtos deverão conter na embalagem todas as informações exigidas pela ANVISA e INMETRO.

5. FORMA DE FORNECIMENTO

5.1. Os produtos serão fornecidos **semanalmente** sob demanda, precedidos de **Requisição de Material**, contendo a descrição dos itens, quantidades e preços contratados.

5.2. As requisições serão enviadas via *e-mail* pelo fiscal do contrato ao Contratado.

5.3. Após o recebimento da requisição, o Contratado terá **1 (um) dia útil** para proceder a entrega dos produtos solicitados.

5.4. Os produtos deverão ser entregues na **Divisão de Almoxarifado e Patrimônio (DIAPA)**, situada na **Av. Cap. Ene Garcez, 548 – Centro**, no horário de expediente (7h30min às 13h30min).

5.5. O transporte e a entrega dos produtos é de responsabilidade exclusiva do Contratado, sem custo adicional.

5.6. Nenhum dos produtos contratados poderá ser substituído por outros de outras marcas ao longo da vigência do contrato, salvo por produtos de qualidade comprovadamente igual ou superior e mediante justificativa formal e aceita pelo Contratante.

5.7. Produtos não aceitos pelo fiscal deverão ser substituídos em **até 1 (dia) útil**, da comunicação formal.

6. PARCELAMENTO DO OBJETO

Objeto do presente termo **não será parcelado** conforme justificativa constante do **Estudo Técnico Preliminar**.

7. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

7.1. O objeto deverá respeitar as normas e princípios ambientais, atendendo os critérios de sustentabilidade assim como os descritos abaixo:

7.1.1. Registro na ANVISA (Decreto-Lei nº 986/1969);

7.1.2 Para os produtos embalados devem ser observadas as regras de rotulagem nutricional (RDC nº 429, de 8 de outubro de 2020, da ANVISA e Instrução Normativa nº 75, de 8 de outubro de 2020 da ANVISA), as relativas a aditivos para materiais plásticos (RDC nº 326, de 03 de dezembro de 2019, da ANVISA) e a proibição do uso industrial de embalagens metálicas soldadas com liga de chumbo e estanho para acondicionamento de gêneros alimentícios, exceto para produtos secos ou desidratados (Lei nº 9.832/1999);

7.1.3. Quanto aos aditivos alimentares, os gêneros alimentícios devem observar a RDC nº 239, de 26 de julho de 2018, da ANVISA.

8. VALIDADE

8.1. Os produtos terão validade mínima de **6 meses**, a contar do recebimento definitivo.

8.2. Respondem pela garantia dos produtos o Contratado e o fabricante dos produtos.

9. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência de **12 meses**, compreendendo o período de **1º de janeiro a 31 de dezembro de 2025**.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, onde cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. As comunicações entre o Contratante e o Contratado que exigirem formalidade de atos deverão ser realizadas

sempre por meio eletrônico.

10.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal devidamente designado para esse fim, com atribuições de representar o Contratante no âmbito da execução do contrato.

10.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade no cumprimento das cláusulas contratuais, o fiscal emitirá notificações para a correção, determinando prazo para tal ato.

10.5. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando os fatos ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

11. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. Para fins de pagamento, a nota fiscal eletrônica será encaminhada pelo Contratado, via *e-mail*, exclusivamente ao fiscal do contrato, cujo endereço eletrônico será repassado oportunamente.

11.2. Em razão da liberação do orçamento ocorrer apenas a partir do final de mês de **janeiro**, as notas fiscais referentes as requisições emitidas no retrocitado mês poderão ser pagas somente em **fevereiro**. Para os demais meses não haverá tal condição, uma vez que o orçamento anual estará liberado.

11.3. Orientações para a emissão da nota fiscal ou documento equivalente para fins de retenção tributária:

11.3.1. O Contratado deverá observar quando da emissão da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente às disposições da **Instrução Normativa RFB nº 1234/2012** alterada pela **Instrução Normativa RFB nº 2145/2023**, em especial o **art. 2º-A, parágrafos 2º e 3º** e os **arts. 3º e 11**, e os **anexos da instrução normativa** inicialmente citada, sem prejuízos do cumprimento das legislações pertinente ao INSS (União), ICMS (Estado) e ISS (Município);

11.3.2. As alíquotas dos tributos decorrentes da atividade empresarial o Contratado deverão constar expressamente no corpo da nota fiscal ou documento equivalente, bem como as informações acerca de eventual isenção tributária;

11.3.3. Em razão da extinção do convênio entre o Governo do Estado de Roraima e a União (DOU 219 de 22/11/2022 - Seção 3/Pag. 50), passam a ser de exclusiva responsabilidade do Contratado o recolhimento da **CSLL, COFINS e PIS/PASEP**.

11.4. Caso o Contratado não cumpra integralmente o disposto no item anterior, o pagamento não será processado até que ocorra a devida correção.

11.5. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, desde que apresente comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.6. O pagamento ocorrerá em **até 10 dias úteis**, após o atesto da nota fiscal, por meio de ordem bancária para crédito no banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

11.7. Para fins de pagamento, o Contratado deverá estar adimplente com a Fazenda Federal e Estadual, incluindo a regularidade perante a Justiça do Trabalho e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

11.8. Não será aceito como comprovação da regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual a certidão emitida/validada na condição de contribuinte.

11.9. A nota fiscal que for apresentada com erro deverá ser imediatamente substituída, ficando o pagamento susinado e o prazo para pagamento suspenso até que o Contratado providencie a substituição.

11.10. No preço contratado deverão estar inclusos todos os tributos, taxas, encargos, seguros, fretes e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto.

11.11. No caso de atraso do pagamento, salvo se por culpa do Contratado, serão devidos pelo Contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos. N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438. e VP = Valor do pagamento em atraso.

12. FORMA E CONDIÇÕES DE REAJUSTAMENTO

12.1. Os preços contratados poderão ser **reajustados** após o transcurso de **1 (um) ano**, contados da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento referenciado, por meio do **Índice de Preços ao Consumidor Amplo -**

IPCA/IBGE.

12.2. Para o cálculo do índice de reajustamento será adotada a seguinte **fórmula**:

$$IR = (if - ii) / ii$$

Onde:

IR = Índice de Reajustamento.

ii - índice inicial: índice do mês de apresentação da proposta.

if - índice final: índice correspondente a data do reajuste.

12.3. O reajuste de preços deverá ser solicitado formalmente pelo Contratado antes de eventual prorrogação do contrato, decaindo tal direito caso seja firmado termo aditivo prorrogatório sem a devida manifestação quanto ao reajuste.

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

13.1. Providenciar, imediatamente após a assinatura do termo de contrato, as tratativas necessárias ao cumprimento célere da obrigação.

13.2. Entregar e/ou executar o objeto no prazo e no local pactuado, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste termo.

13.3. Substituir os produtos em desacordo com as especificações exigidas neste termo ou que apresentem defeitos ou imperfeições.

13.4. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus empregados, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

13.5. Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação, devendo comunicar imediatamente ao Contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições, em atendimento ao disposto no art. 92, inciso XVI, da Lei 14.133/2021.

13.6. Manter atualizado os dados inicialmente fornecidos na proposta adjudicada.

14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. Efetuar o pagamento no prazo informado neste termo.

14.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

14.3. Verificar o cumprimento das especificações exigidas, podendo rejeitá-las quando não atenderem ao solicitado.

14.4. Prestar toda e qualquer informação necessária à perfeita execução do contrato.

14.5. Documentar as ocorrências imprevistas.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Comete infração administrativa no âmbito da execução do contrato, nos termos da Lei 14.133/2021, o Contratado que:

15.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano ao Contratante;

15.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

15.1.5. prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

15.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

15.2. O Contratado que cometer quaisquer das infrações discriminadas no item 15.1 ficará sujeita, sem

prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às seguintes sanções:

15.2.1 **ADVERTÊNCIA:** no caso de cometimento da infração administrativa prevista no **subitem 15.1.1**, quando **não se justificar** a imposição de penalidade mais grave.

15.2.2. **MULTA:**

a) de **10%** sobre o valor do contrato no caso de cometimento das infrações administrativas previstas nos **subitens 15.1.1 e 15.1.4**.

b) de **15%** sobre o valor do contrato no caso de cometimento das infrações administrativas previstas nos **subitens 15.1.2 e 15.1.3**.

c) de **20%** sobre o valor do contrato no caso de cometimento das infrações administrativas previstas nos **subitens 15.1.5 a 15.1.8**.

15.2.3. **MULTA MORATÓRIA :** de **0,5%** sobre o valor da requisição, **por dia de atraso injustificado**, limitado a **30%**, podendo ser convertida em **multa compensatória** no caso de extinção unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação cumulativa com outras sanções previstas em lei.

15.2.3.1. Não havendo **garantia contratual**, ocorrerá a **retenção preventiva** do valor presumido da **multa moratória** antes da instauração do regular procedimento administrativo.

15.2.3.2. Se a **multa** aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente.

15.2.4. **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR:** pelo prazo de **2 anos**, no caso de cometimento das infrações administrativas previstas nos **subitens 15.1.2 e 15.1.3**, e de **6 meses**, no caso de cometimento da infração administrativa previstas no **subitem 15.1.4**, quando **não se justificar** a imposição de penalidade mais grave.

15.2.5. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:** pelo prazo de **3 anos**, no caso de cometimento das infrações administrativas previstas nos **subitens 15.1.5 e 15.1.6**, e de **6 anos**, no caso de cometimento da infração administrativa previstas no **subitens 15.1.7 e 15.1.8**, bem como pelo prazo de **3 anos**, no caso de cometimento das infrações **15.1.2 a 15.1.4**, quando **se justificar** a imposição de penalidade mais grave.

15.2.6. As sanções previstas nos **subitens 15.2.1, 15.2.4 e 15.2.5** poderão ser aplicadas **cumulativamente** com a prevista no **subitem 15.2.2**.

15.3. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

15.4. O exercício do direito ao **contraditório** e a **ampla defesa** acerca da imputação das infrações previstas neste item ocorrerá no âmbito do **processo administrativo sancionatório**.

15.5. O **processo administrativo sancionatório** seguirá às disposições da **Resolução** pertinente.

15.6. No caso de abertura de **processo administrativo sancionatório** destinado a apuração de infrações contratuais e eventual aplicação de sanção administrativa, as comunicações ao Contratado serão realizadas preferencialmente por meio do endereço de correio eletrônico (e-mail) informado na proposta adjudicada ou o constante no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF).

15.6.1. O Contratado deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico (e-mail) informado na proposta e no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF), e confirmar o recebimento das mensagens provenientes do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou de eventuais sanções aplicadas.

16. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

16.1. Em razão das vedações legais, não poderá participar do procedimento de contratação:

16.1.1. A empresa ou empresário impedido licitar e contratar com órgãos e entidades estaduais e municipais no Estado de Roraima, durante o prazo da sanção aplicada.

16.1.2. O empresário declarado inidôneo perante a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

16.1.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Contratante ou com servidor que desempenhe função no procedimento licitatório ou na contratação direta, bem como atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

- 16.1.4. O empresário cujo instrumento constitutivo não seja compatível com o objeto deste termo.
- 16.1.5. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no Brasil;
- 16.1.6. As sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.
- 16.2. O atendimento das condições indicadas nos **subitens 16.1.1 e 16.1.2** serão supridas por meio de **Consulta Consolidada** no portal do **Tribunal de Contas da União (TCU)** ou SICAF ou por qualquer outro meio idôneo de consulta.

17. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO

O futuro contratado será selecionado por meio de **procedimento licitatório** na modalidade **Pregão**, sob a forma **Eletrônica**, com adoção do **critério de julgamento pelo menor preço**, conforme **Resolução nº 21/2023-TCERR-PLENO**.

18. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

18.1. Habilitação Jurídica:

- 18.1.1. **Empresário Individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 18.1.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da sua autenticidade;
- 18.1.3. **Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU** ou sociedade identificada como **Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 18.1.4. **Sociedade Empresária Estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;
- 18.1.5. **Sociedade Simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 18.1.6. **Filial, Sucursal ou Agência de Sociedade Simples ou Empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 18.1.7. **Consorcio:** Não será permitida a partição de pessoa jurídica constituída por meio de consorcio, em razão do baixo valor e da baixa complexidade do objeto, sob pena de perder a economia de escala.

18.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- 18.2.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas**;
- 18.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de **certidão conjunta federal** expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 18.2.3. Prova de regularidade junto ao **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;
- 18.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 18.2.5. Prova de inscrição no **cadastro de contribuintes estadual** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 18.2.6. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

18.2.7. **Declaração de Inexistência de Trabalho Infantil**, em cumprimento do inciso XXXIII, da Constituição Federal.

18.2.8. Em se tratando de **filial**, os documentos de **habilitação jurídica** e **regularidade fiscal** deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz

18.2.9. Caso a licitante seja considerada isenta dos tributos estaduais relacionados ao objeto da contratação, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

18.2.10. O fornecedor ou prestador enquadrado como **microempreendedor individual** que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, uma vez que o **Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI** supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

18.3. Qualificação Econômico-Financeira:

18.3.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

18.3.2. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais** e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

a) *Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);*

b) *Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e*

c) *Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).*

18.3.3. Empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências de habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

18.3.4. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao **último exercício** no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há **menos de 2 anos**.

18.3.5. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

18.4. Qualificação Técnica:

18.4.1. A licitante deverá apresentar **Atestado(s) de Capacidade Técnica** ou documento(s) equivalente(s), emitido por por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando que forneceu produtos de mesma natureza dos tens que compõem o objeto.

18.5. A **habilitação** da licitante poderá será comprovada por meio do **Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF)**, nos documentos por ele abrangidos.

19. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente contratação correrá por conta da seguinte dotação:

- **Unidade Gestora:** Tribunal de Contas do Estado de Roraima.
- **Projeto de Trabalho:** 01.032.002.2012.9900.
- **Fonte (s):** 1500.
- **Natureza da Despesa:** 3.3.90.30 - Material de Consumo.

20. ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO

Conforme §1º do art. 21 da Portaria 344/2024 (evento 0888395).

Elaboração	Aprovação
JOÃO THEÓFILO ROCHA PEREIRA Chefe da Divisão de Compras e Contratos	FRANCISCO DAS CHAGAS B. PEREIRA Chefe da Coordenadoria Administrativa

ANEXO II – DO EDITAL
MODELO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

REF: Licitação nº 025/2024- Pregão Eletrônico

Prezados Senhores,

Estamos cotando o **GRUPO**, a seguir relacionado, com vista ao seu fornecimento ao Tribunal de Contas do Estado de Roraima/Boa Vista/RR, de acordo com o disposto na Lei nº. 14.133/2021.

GRUPO ÚNICO

Item	Descrição dos Produtos/Serviços	Unid.	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1					
2					
Valor Total ofertado para a aquisição R\$					

Valor numérico e por extenso: Valor Total da Proposta R\$:

Validade da Proposta: _____ dias (MÍNIMO DE 60 DIAS CORRIDOS)

Prazo de Pagamento: até o **10 dias úteis** após o atesto da nota fiscal no TCE/RR.

Empresa: _____

Endereço: _____ Bairro: _____

CEP: _____ Fone/Fax: _____ / _____

Email: _____

Inscrição Estadual: _____ Nº. Conta
Corrente: _____ Nº.Agência: _____ Banco: _____

Declaração: Estão incluídos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transporte, entrega e outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita contratação do objeto da licitação.

(*) Os valores máximos individuais e totais dos itens estão descritos no Anexo I Do Edital.

Boa Vista, _____ de _____ de 2024.

Assinatura e Identificação do Representante

ANEXO III - DO EDITAL
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PRÁTICAS DE NEPOTISMO

“DECLARAÇÃO”

Ref.: Licitação nº 025/2024 - Pregão Eletrônico - Processo SEI nº 002120/2024

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o Sr....., portador da carteira de identidade nº..... e do CPF nº, **DECLARA**, especialmente para a **Licitação nº 025/2024- Pregão Eletrônico - Processo SEI nº 002120/2024/2024**, que em seu quadro societário não compõe nenhum integrante que sejam Sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou Conselheiros vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento, conforme dispõe o art. 2º, inciso V, da Resolução CNJ n. 7.

Boa Vista-RR, _____ de _____ de 2024.

(representante legal)

ANEXO IV - DO EDITAL

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 002120/2024

**CONTRATANTE
- TRIBUNAL DE
CONTAS DO
ESTADO DE
RORAIMA,**

pessoa jurídica de
direito público,
com sede na Rua.
Prof. Agnelo
Bitencourt, nº 126,
centro, nesta
capital, inscrito no
CNPJ nº
84.008.440/0001-
85, neste ato
representado pelo
S e n h o r **Amélio
Valmir Martini
Machado**, Diretor
de Gestão
Administrativa e
Financeira,
autorizado por
meio da Portaria nº
02/2023/TCE-RR.

CONTRATADA –
.....,
pessoa jurídica de
direito privado,
inscrita no CNPJ nº
..... estabelecida
comercialmente na
..... neste ato
representada
pelo(a)
Sr(a).....,
portador(a) do RG
nº e CPF
nº.....,
residente e
domiciliado(a) na
.....

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE CAFÉ E AÇÚCAR SOB DEMANDA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO DO OBJETO E VALORES

- 2.1. A presente contratação é de R\$...
- 2.2. Seguem a abaixo as especificações e quantidade dos itens que compõem o objeto:

GRUPO ÚNICO						
Item	Descrição dos Produtos	Marca	Unid.	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	Café torrado e moído, tipo tradicional, embalado a vácuo, pacote com 250g, aspecto homogêneo, 100% arábica ou predominantemente arábica.		Unid.	3.700		
2	Açúcar cristal, tipo comum, embalagem plástica, lacrada, contendo 1 Kg.		Unid.	1.600		
Valor Total da Contratação R\$						

- 2.3. Os requisitos mínimos para atender a demanda do presente contrato constam no Termo de Referência (evento 0950116)
- 2.4. Os produtos deverão conter na embalagem todas as informações exigidas pela ANVISA e INMETRO.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

- 3.1. Os produtos serão fornecidos **semanalmente** sob demanda, precedidos de **Requisição de Material**, contendo a descrição dos itens, quantidades e preços contratados.
- 3.2. As requisições serão enviadas via *e-mail* pelo fiscal do contrato ao Contratado.
- 3.3. Após o recebimento da requisição, o Contratado terá **1 (um) dia útil** para proceder a entrega dos produtos solicitados.
- 3.4. Os produtos deverão ser entregues na **Divisão de Almoxarifado e Patrimônio (DIAPA)**, situada na **Av. Cap. Ene Garcez, 548 – Centro**, no horário de expediente (7h30min às 13h30min).

- 3.5. O transporte e a entrega dos produtos é de responsabilidade exclusiva do Contratado, sem custo adicional.
- 3.6. Nenhum dos produtos contratados poderá ser substituído por outros de outras marcas ao longo da vigência do contrato, salvo por produtos de qualidade comprovadamente igual ou superior e mediante justificativa formal e aceita pelo Contratante.
- 3.7. Produtos não aceitos pelo fiscal deverão ser substituídos em **até 1 (dia) útil**, da comunicação formal.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

4.1. O objeto deverá respeitar as normas e princípios ambientais, atendendo os critérios de sustentabilidade assim como os descritos abaixo:

4.1.1. Registro na ANVISA (Decreto-Lei nº 986/1969);

4.1.2 Para os produtos embalados devem ser observadas as regras de rotulagem nutricional (RDC nº 429, de 8 de outubro de 2020, da ANVISA e Instrução Normativa nº 75, de 8 de outubro de 2020 da ANVISA), as relativas a aditivos para materiais plásticos (RDC nº 326, de 03 de dezembro de 2019, da ANVISA) e a proibição do uso industrial de embalagens metálicas soldadas com liga de chumbo e estanho para acondicionamento de gêneros alimentícios, exceto para produtos secos ou desidratados (Lei nº 9.832/1999);

4.1.3. Quanto aos aditivos alimentares, os gêneros alimentícios devem observar a RDC nº 239, de 26 de julho de 2018, da ANVISA.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE

- 5.1. Os produtos terão validade mínima de **6 meses**, a contar do recebimento definitivo.
- 5.2. Respondem pela garantia dos produtos o Contratado e o fabricante dos produtos.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência de **12 meses**, compreendendo o período de **1º de janeiro a 31 de dezembro de 2025**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, onde cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2. As comunicações entre o Contratante e o Contratado que exigirem formalidade de atos deverão ser realizadas sempre por meio eletrônico.
- 7.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal devidamente designado para esse fim, com atribuições de representar o Contratante no âmbito da execução do contrato.
- 7.4. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade no cumprimento das cláusulas contratuais, o fiscal emitirá notificações para a correção, determinando prazo para tal ato.
- 7.5. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando os fatos ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. Para fins de pagamento, a nota fiscal eletrônica será encaminhada pelo Contratado, via *e-mail*, exclusivamente ao fiscal do contrato, cujo endereço eletrônico será repassado oportunamente.
- 8.2. Em razão da liberação do orçamento ocorrer apenas a partir do final de mês de **janeiro**, as notas fiscais referentes as requisições emitidas no retrocitado mês poderão ser pagas somente em **fevereiro**. Para os demais meses não haverá tal condição, uma vez que o orçamento anual estará liberado.
- 8.3. Orientações para a emissão da nota fiscal ou documento equivalente para fins de retenção tributária:
- a) O Contratado deverá observar quando da emissão da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente às disposições da **Instrução Normativa RFB nº 1234/2012** alterada pela **Instrução Normativa RFB nº 2145/2023**, em especial o **art. 2º-A, parágrafos 2º e 3º** e os **arts. 3º e 11**, e os **anexos da instrução normativa** inicialmente citada, sem prejuízos do cumprimento das legislações pertinente ao INSS (União), ICMS (Estado) e ISS (Município);

- b) As alíquotas do tributos decorrentes da atividade empresarial o Contratado deverão constar expressamente no corpo da nota fiscal ou documento equivalente, bem como as informações acerca de eventual isenção tributária;
- c) Em razão da extinção do convênio entre o Governo do Estado de Roraima e a União (DOU 219 de 22/11/2022 - Seção 3/Pag. 50), passam a ser de exclusiva responsabilidade do Contratado o recolhimento da **CSLL**, **COFINS** e **PIS/PASEP**.

8.4. Caso o Contratado não cumpra integralmente o disposto no item anterior, o pagamento não será processado até que ocorra a devida correção.

8.5. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, desde que apresente comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.6. O pagamento ocorrerá em **até 10 dias úteis**, após o atesto da nota fiscal, por meio de ordem bancária para crédito no banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.7. Para fins de pagamento, o Contratado deverá estar adimplente com a Fazenda Federal e Estadual, incluindo a regularidade perante a Justiça do Trabalho e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

8.8. Não será aceito como comprovação da regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual a certidão emitida/validada na condição de contribuinte.

8.9. A nota fiscal que for apresentada com erro deverá ser imediatamente substituída, ficando o pagamento susinado e o prazo para pagamento suspenso até que o Contratado providencie a substituição.

8.10. No preço contratado deverão estar inclusos todos os tributos, taxas, encargos, seguros, fretes e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto.

8.11. No caso de atraso do pagamento, salvo se por culpa do Contratado, serão devidos pelo Contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos. N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438. e VP = Valor do pagamento em atraso.

9. CLÁUSULA NONA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE REAJUSTAMENTO

9.1. Os preços contratados poderão ser **reajustados** após o transcurso de **1 (um) ano**, contados da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento referenciado, por meio do **Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE**.

9.2. Para o cálculo do índice de reajustamento será adotada a seguinte **fórmula**:

$$IR = (if - ii) / ii$$

Onde:

IR = Índice de Reajustamento.

ii - índice inicial: índice do mês de apresentação da proposta.

if - índice final: índice correspondente a data do reajuste.

9.3. O reajuste de preços deverá ser solicitado formalmente pelo Contratado antes de eventual prorrogação do contrato, decaindo tal direito caso seja firmado termo aditivo prorrogatório sem a devida manifestação quanto ao reajuste.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. Providenciar, imediatamente após a assinatura do termo de contrato, as tratativas necessárias ao cumprimento célere da obrigação.

10.2. Entregar e/ou executar o objeto no prazo e no local pactuado, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste termo.

10.3. Substituir os produtos em desacordo com as especificações exigidas neste termo ou que apresentem defeitos ou imperfeições.

10.4. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação

ou omissão, dolosa ou culposa, de seus empregados, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

10.5. Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação, devendo comunicar imediatamente ao Contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições, em atendimento ao disposto no art. 92, inciso XVI, da Lei 14.133/2021.

10.6. Manter atualizado os dados inicialmente fornecidos na proposta adjudicada.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Efetuar o pagamento no prazo informado neste termo.

11.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

11.3. Verificar o cumprimento das especificações exigidas, podendo rejeitá-las quando não atenderem ao solicitado.

11.4. Prestar toda e qualquer informação necessária à perfeita execução do contrato.

11.5. Documentar as ocorrências imprevistas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa no âmbito da execução do contrato, nos termos da Lei 14.133/2021, o Contratado que:

12.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano ao Contratante;

12.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

12.1.5. prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

12.2. O Contratado que cometer quaisquer das infrações discriminadas no item 12.1 ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1 **ADVERTÊNCIA:** no caso de cometimento da infração administrativa prevista no **subitem 12.1.1**, quando **não se justificar** a imposição de penalidade mais grave.

12.2.2. **MULTA:**

a) de **10%** sobre o valor do contrato no caso de cometimento das infrações administrativas previstas nos **subitens 12.1.1 e 12.1.4**.

b) de **15%** sobre o valor do contrato no caso de cometimento das infrações administrativas previstas nos **subitens 12.1.2 e 12.1.3**.

c) de **20%** sobre o valor do contrato no caso de cometimento das infrações administrativas previstas nos **subitens 12.1.5 a 12.1.8**.

12.2.3. **MULTA MORATÓRIA:** de **0,5%** sobre o valor da requisição, **por dia de atraso injustificado**, limitado a **30%**, podendo ser convertida em **multa compensatória** no caso de extinção unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação cumulativa com outras sanções previstas em lei.

12.2.3.1. Não havendo **garantia contratual**, ocorrerá a **retenção preventiva** do valor presumido da **multa moratória** antes da instauração do regular procedimento administrativo.

12.2.3.2. Se a **multa** aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente.

12.2.4. **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR:** pelo prazo de **2 anos**, no caso de cometimento das infrações administrativas previstas nos **subitens 12.1.2 e 12.1.3**, e de **6 meses**, no caso de cometimento da infração administrativa previstas no **subitem 12.1.4**, quando **não se justificar** a imposição de penalidade mais grave.

12.2.5. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:** pelo prazo de **3 anos**, no caso de cometimento das infrações

administrativas previstas nos **subitens 12.1.5 e 12.1.6**, e de **6 anos**, no caso de cometimento da infração administrativa previstas no **subitens 12.1.7 e 12.1.8**, bem como pelo prazo de **3 anos**, no caso de cometimento das infrações **12.1.2 a 12.1.4**, quando **se justificar** a imposição de penalidade mais grave.

12.2.6. As sanções previstas nos **subitens 12.2.1, 12.2.4 e 12.2.5** poderão ser aplicadas **cumulativamente** com a prevista no **subitem 12.2.2**.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4. O exercício do direito ao **contraditório** e a **ampla defesa** acerca da imputação das infrações previstas neste item ocorrerá no âmbito do **processo administrativo sancionatório**.

12.5. O **processo administrativo sancionatório** seguirá às disposições da **Resolução** pertinente.

12.6. No caso de abertura de **processo administrativo sancionatório** destinado a apuração de infrações contratuais e eventual aplicação de sanção administrativa, as comunicações ao Contratado serão realizadas preferencialmente por meio do endereço de correio eletrônico (e-mail) informado na proposta adjudicada ou o constante no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF).

12.6.1. O Contratado deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico (e-mail) informado na proposta e no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF), e confirmar o recebimento das mensagens provenientes do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou de eventuais sanções aplicadas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente contratação correrá por conta da seguinte dotação:

- **Unidade Gestora:** Tribunal de Contas do Estado de Roraima.
- **Projeto de Trabalho:** 01.032.002.2012.9900.
- **Fonte:** 1500.
- **Natureza da Despesa:** 3.3.90.30 - Material de Consumo.
- **Nota de Empenho:**

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

O presente contrato é regido pela Lei nº **14.133/2021** e tudo o que consta nos autos do Processo SEI 2120/2024.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº **14.133/2021** e demais normas aplicáveis.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Boa Vista como competente para dirimir dúvidas decorrentes deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Boa Vista/RR, de 2024

AMÉLIO VALMIR MARTINI MACHADO Diretor de Gestão Administrativa e Financeira Representante da Contratante	XXXXXXXXXX Representante da Contratada
--	---



Documento assinado eletronicamente por **AMELIO VALMIR MARTINI MACHADO, Diretor(a)**, em 13/11/2024, às 11:07, conforme horário oficial de Roraima, com fundamento na Resolução TCE/RR nº 06/2018, Portaria da Presidência-TCE/RR nº 744/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tcerr.tc.br/autenticar>, informando o código verificador **0983123** e o código CRC **6C690D91**.
